

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES

PORTARIA

PORTARIA Nº 227/21 DE 12 DE AGOSTO DE 2021 – GAB/DGCPRC
O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", usando das atribuições legais e conferidos pelo Decreto Governamental s/n publicado no DOE Nº 33.771 de 02.01.2019.

CONSIDERANDO os termos do processo 2021/867414;
R E S O L V E:

MOBILIZAR por 01 (um) ano o servidor CLAUDIO JORGE DA COSTA LIMA, Perito Criminal, matrícula nº 5839653/1, Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP, no período de 08.10.2021 a 07.10.2022.

REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", 12 de Agosto de 2021.

CELSON DA SILVA MASCARENHAS

Diretor-Geral

Protocolo: 691691

PORTARIA Nº 228/2021 DE 12 DE AGOSTO DE 2021 – GAB/DG – CPCRC

O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", usando das atribuições legais.

CONSIDERANDO, a Lei nº 5.810 de 24.01.94 e a Lei nº 6.823, de 30 de janeiro de 2006.

CONSIDERANDO, a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, Art. 60.

RESOLVE:

Designar como fiscal o servidor ANTÔNIO CARLOS SILVA DE FREITAS, Coordenador de Material e Patrimônio, matrícula nº 57229918-2, e como suplente o servidor FRANCISCO JOSÉ SOUZA SANTOS, Perito criminal, matrícula nº 5832500-1, do Contrato nº 057/2021 – CPCRC, celebrado com a empresa L. C. F. DA SILVA SERVIÇOS FUNERÁRIOS EIRELI, que tem por objeto a "FORNECIMENTO DE URNAS FUNERÁRIAS", para atender as necessidades deste Centro de Perícia Científicas "Renato Chaves", no período de 29 de julho de 2021 a 28 de julho de 2022, conforme a atual vigência do Contrato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", 12 de agosto de 2021.

CELSON DA SILVA MASCARENHAS

Diretor-Geral

Protocolo: 691754

LICENÇA CASAMENTO

PORTARIA Nº 289 DE 11/08/2021-DAF

NOME: LUCIANA OLIVEIRA DE SOUZA D'ALBUQUERQUE

CARGO: Perito Criminal, MATRÍCULA: 54190081/2

PERÍODO: 19.07.2021 à 26.07.2021

Protocolo: 691539

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 290 DE 11/08/2021-DAF

SERVIDOR: RANDOLFO AUDIFAX COELHO DA SILVA JUNIOR

CARGO: Perito Criminal, MATRÍCULA: 5867223/2

PERÍODO: 31.08.2021 à 29.09.2021

TRÍENIO: 22.10.2016 à 21.10.2019

PORTARIA Nº 291 DE 11/08/2021-DAF

SERVIDOR: CREUSA ALICE LOPES DOS SANTOS

CARGO: Perito Criminal, MATRÍCULA: 5295092/2

PERÍODO: 01.09.2021 à 30.09.2021

TRÍENIO: 04.06.2007 à 03.06.2010

PORTARIA Nº 292 DE 11/08/2021-DAF

SERVIDOR: ONOFRE ARCLEIDY PEREIRA

CARGO: Perito Criminal, MATRÍCULA: 5843421/1

PERÍODO: 01.09.2021 à 30.09.2021

TRÍENIO: 02.08.2004 à 01.08.2007

PORTARIA Nº 293 DE 11/08/2021-DAF

SERVIDOR: WAGNER VIANNA BARRETO

CARGO: Perito Criminal, MATRÍCULA: 5156807/1

PERÍODO: 01.09.2021 à 30.09.2021

TRÍENIO: 04.10.2005 à 03.10.2008

PORTARIA Nº 294 DE 11/08/2021-DAF

SERVIDOR: DOMINGOS COSTA SILVA

CARGO: Auxiliar Técnico de Perícias, MATRÍCULA: 57206461/3

PERÍODO: 01.09.2021 à 30.09.2021

TRÍENIO: 01.10.2012 à 30.09.2015

PORTARIA Nº 295 DE 11/08/2021-DAF

SERVIDOR: CARLOS ALBERTO AVELINO GOMES

CARGO: Motorista, MATRÍCULA: 57200771/1

PERÍODO: 01.09.2021 à 30.10.2021

TRÍENIO: 15.07.2014 à 14.07.2017

Protocolo: 691690

ERRATA

ERRATA DA PORTARIA Nº 224/21 DE 09/08/2021, PUBLICADA NO DOE Nº 34.668 DE 12.08.2021.

Onde se lê:

NOMEAR, MARIA DO SOCORRO DE ALMEIDA

Leia – se:

NOMEAR, MARIA DO SOCORRO DA SILVA DE ALMEIDA

CELSON DA SILVA MASCARENHAS

Diretor-Geral

Protocolo: 691478

CONTRATO

CONTRATO: 061/2021 – CPCRC

OBJETO: O presente Contrato tem como objeto a "Aquisição de materiais de consumo para o laboratório de DNA" a fim de atender as necessidades da sede (Belém) deste Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves", suas Unidades Regionais e Núcleo Avançados.

DATA DA ASSINATURA: 11/08/2021.

VALOR: R\$ 5.290,00 (cinco mil duzentos e noventa reais).

VIGÊNCIA: 11/08/2021 a 10/08/2022.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 028/2021 – CPCRC.

FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PLANO INTERNO: 1050008268C; PTRES: 858268; NATUREZA DA DESPESA: 339030; FONTE: 0101; AÇÃO: 232423.

CONTRATADO: A empresa AMAZON MEDICAL CARE EIRELI LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.187.032/0001-20 com sede estabelecida à Tv. WE

12 nº 1000 – Coqueiro – Belém/PA, CEP 66670-260.

ORDENADOR DE DESPESAS: Celso da Silva Mascarenhas.

Protocolo: 691742

CONTRATO: 062/2021 – CPCRC.

OBJETO: O presente Contrato tem como objeto a "Aquisição de materiais de consumo para o laboratório de DNA" a fim de atender as necessidades da sede (Belém) deste Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves", suas Unidades Regionais e Núcleos Avançados.

DATA DA ASSINATURA: 11/08/2021.

VALOR: R\$ 9.499,94 (Nove mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos).

VIGÊNCIA: 11/08/2021 a 10/08/2022.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 028/2021 – CPCRC.

FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PLANO INTERNO: 1050008268C; PTRES: 858268; NATUREZA DA DESPESA: 339030; FONTE: 0101; AÇÃO: 232423.

CONTRATADO: A empresa F CARDOSO E CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.949.905/0001-63 com sede estabelecida à Rua João Nunes de

Souza, nº 125, BR 316 KM 08 – Ananindeua/PA, CEP 67.033-030.

ORDENADOR DE DESPESAS: Celso da Silva Mascarenhas.

Protocolo: 691743

CONTRATO: 060/2021 – CPCRC

OBJETO: O presente Contrato tem como objeto a "Aquisição de materiais de consumo para o laboratório de DNA", a fim de atender as necessidades da sede (Belém) deste Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves", suas Unidades Regionais e Núcleos Avançados.

DATA DA ASSINATURA: 11/08/2021.

VALOR: R\$ 3.680,00 (Três mil seiscentos e oitenta reais).

VIGÊNCIA: 11/08/2021 a 10/08/2022.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 028/2021 – CPCRC.

FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PLANO INTERNO: 1050008268C; PTRES: 858268; NATUREZA DA DESPESA: 339030; FONTE: 0101; AÇÃO: 232423.

CONTRATADO: A empresa JOSÉ FERREIRA DA SILVA FILHO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.067.722/0001-78, com sede estabelecida à Tv. Pira-

jã, nº 1373 – Pedreira – Belém/PA, CEP 66087-490.

ORDENADOR DE DESPESAS: Celso da Silva Mascarenhas.

Protocolo: 691736

CONTRATO: 063/2021 – CPCRC

OBJETO: O presente Contrato tem como objeto a "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra de vigilância patrimonial armada e desarmada, compreendendo o fornecimento de uniformes e a disponibilização de todas as ferramentas e equipamentos de proteção individuais necessários à sua execução nos termos da Lei 7.102/83, da PORTARIA Nº 3.233/2012 – DG/DPF e legislação correlata", para atender as necessidades deste Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves" (sede), Unidades Regionais e Núcleos Avançados.

DATA DA ASSINATURA: 11/08/2021.

VALOR: R\$ 1.315.749,84 (um milhão, trezentos e quinze mil, setecentos e quarenta e nove reais e oitenta e quatro centavos).

VIGÊNCIA: 11/08/2021 a 10/08/2022.

MODALIDADE: ARP Nº 013/2020 – SEPLAD do Pregão Eletrônico SRP Nº 003/2019 – SEPLAD.

FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PLANO INTERNO: 4120008338C; PTRES: 858338; NATUREZA DA DESPESA: 339037; FONTE: 0101; AÇÃO: 232701.

CONTRATADO: A empresa BELÉM RIO SEGURANÇA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.433.496/0001-90, com sede estabelecida à Avenida

Almirante Barroso, Pass. Major Eliezer Levy, nº 205, Bairro Souza, Belém/PA, CEP: 66.812-030.

ORDENADOR DE DESPESAS: Celso da Silva Mascarenhas.

Protocolo: 691747

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 062/2021 – CPCRC

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA
**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE
CONSUMO PARA O LABORATÓRIO DE
DNA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS
“RENATO CHAVES” E A EMPRESA F.
CARDOSO E CIA LTDA.**

Por este instrumento, de um lado, como CONTRATANTE, o **CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES”**, com sede estabelecida à Av. Mangueirão, s/nº, Mangueirão, nesta cidade Belém/PA, CEP 66.640-411, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.664.871/0001-06, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Celso da Silva Mascarenhas, brasileiro, perito oficial, titular do registro de identidade nº 2353021 SSP/PA e do CPF/MF nº 576.705.282-49 e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa **F CARDOSO E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.949.905/0001-63, com sede estabelecida à Rua João Nunes de Souza, nº 125, BR 316 KM 08 – Ananindeua/PA, CEP 67.033-030 telefone: (31) 3202-1344/ 3202-1310, e-mail: licitacao@shoppingdasaudeonline.com.br, neste ato representada pela Sra. Walda Britto Cardoso, titular da Carteira de Identidade nº 4077885 e do CPF nº 004.382.782-91, têm ajustado o presente contrato, conforme cláusulas e condições seguintes, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 028/2021 - CPCRC, e do processo nº 2021/366039 (PAE) que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato consiste na “Aquisição de materiais de consumo para o laboratório de DNA” a fim de atender as necessidades da sede (Belém) deste Centro de Perícias Científicas “Renato Chaves”, suas Unidades Regionais e Núcleos Avançados.

1.2. Descrição do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	SIMAS	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
07	Microtubo de polipropileno de 0,5 mL –Tubo polipropileno para PCR, com capacidade para 500 microlitros, de parede ultrafina, de baixa retenção para DNA, livre de RNase e de DNase, tampa reta e lisa, transparente. Pacote com 1.000 unidades	157724-7	PCT	7	R\$ 271,42	R\$ 1.899,94
09	Microtubo de polipropileno de 2,0 mL –Tubo polipropileno para PCR, com capacidade para 2000 microlitros, de parede ultrafina, de baixa retenção para DNA, livre de RNase e de DNase, tampa reta e lisa, transparente. Pacote com 1000 unidades.	202994-4	PCT	5	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00

11	Ponteira 10 microlitros com barreir-ponteiras, para volume de 10 microlitros, com barreira, esterilizadas, livres de RNase e DNase, de baixa retenção para DNA, para pipetadores do tipo Gilson. Caixa com 10 racks de 96 ponteiras.	107670-1	CX	20	R\$ 170,00	R\$ 3.400,00
13	Ponteira 100 microlitros com barreira (rack com 96 unidades) -Ponteiras em racks contendo 96 unidades, para volume de 100 microlitros, com barreira, esterilizadas, livres de RNase e DNase, de baixa retenção para DNA, para pipetadores do tipo Gilson. Caixa com 10 racks de 96 ponteiras	105593-3	CX	20	R\$ 160,00	R\$ 3.200,00
TOTAL						R\$ 9.499,94

1.3 O fornecimento obedecerá ao estipulado neste contrato e às disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, Lei Federal nº 10.024/2019, e da Lei Estadual nº 6.474 de 06/08/2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993, e nas obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA e dirigida à CONTRATANTE, documentos que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.

1.4. A CONTRATADA deverá fornecer a CONTRATANTE, todos os itens que ofertou, assegurando o prazo de garantia de acordo com a proposta e prospecto encaminhados durante a licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 9.499,94 (Nove mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros para fazer face às despesas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

PLANO INTERNO: 1050008268C; PTRES: 858268; NATUREZA DA DESPESA: 339030; FONTE: 0101; AÇÃO: 232423

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em agência e conta corrente do Banco do Estado do Pará. Caso o prestador não possua conta no banco Banpará, será cobrada pelo Banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura o momento em que o órgão CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na Proposta.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público

de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do CONTRATANTE.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

6.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na Proposta.

6.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

6.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

6.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

6.4. Efetuar o pagamento a CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos na Proposta.

6.5. Elaborar relatório, da entrega dos bens e do contrato, para prosseguimento de acompanhamento a fiscalização do contrato, como também de processo de pagamento.

6.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes na proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2. Cumprir e acatar as instruções de natureza técnica e as recomendações emanadas dos fabricantes para fornecimento do produto.

7.3. Acatar as normas de controle, segurança e funcionamento das instalações da CONTRATANTE.

7.4. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes na Proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

7.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

7.6. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

7.7. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do Art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado um servidor, como representante deste CPC, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

9.1. Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos Artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

9.2. A Rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração deste CPC, nos casos enumerados nos incisos de I a XII, e XVII do artigo 78 da supracitada Lei, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração deste CPC;
- c) Judicial nos termos da legislação.

9.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade.

9.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos do Art. 5º, inciso LV da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro: no caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelosamente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

Parágrafo Segundo: No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO, DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

10.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

10.2. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste

contrato que, a critério deste CPC, se façam necessários, ou a supressão além deste limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no Art. 65, § 1º e 2º, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Se o contratado ensejar o retardamento da assinatura do contrato ou da entrega do objeto licitado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções sem prejuízo da reparação dos danos causados:

- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a execução do contrato.
- b) Multa, de 0,33% ao dia, até o limite, 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, nas hipóteses de inexecução, sem prejuízo da aplicação das outras sanções.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o objeto licitado;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

11.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

11.3. As multas previstas no subitem 11.1 “b” não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

11.4. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, se for o caso;

11.5. Ficará a CONTRATADA isenta das penalidades, no caso de ser comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Diretoria Administrativa e Financeira e homologado pelo Diretor-Geral do Centro de Perícias Científicas Renato Chaves.

Parágrafo Primeiro: DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não adimplidas, serão cobradas judicialmente.

Parágrafo Segundo: DOS RECURSOS

Da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, pela Justiça Estadual.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Belém/PA, 11 de AGOSTO de 2021.

SERPRO
Assinado Digitalmente por:
CELSO DA SILVA MASCARENHAS
CPF/CNPJ: 57670528249 Assinado em: 11/08/2021
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES”

Celso da Silva Mascarenhas – Diretor-Geral

CONTRATANTE

F CARDOSO E CIA Assinado de forma digital
LTDA:049499050 por F CARDOSO E CIA
00163 LTDA:04949905000163
Dados: 2021.07.29
15:57:30 -03'00'

F CARDOSO E CIA LTDA

Walda Britto Cardoso

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: ALEXANDRE B. DA LUZ F. Nome: Gabriela O. A. Mele
CPF: 007.380.582-38 CPF: 530.198.492-68